

Projeto
027/85



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 046/85

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI 027, ALTERADA PELA LEI 033 E DA OUBRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: PAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Os servidores ocupantes dos cargos comissionados criados pela Lei 027/84 terão suas gratificações corrigidas na forma do anexo I desta Lei.

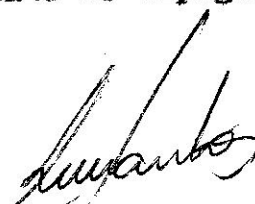
Parágrafo Único - A tabela constante no anexo I, mencionado no caput deste artigo, terá vigência de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.986, independente de alteração salarial na tabela de origem.

Art.2º - A gratificação mínima a ser paga pelo Município será de 20% para os servidores de nível médio e de 30% para os de nível superior.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste - RO., em 12 de dezembro de 1.985.


Lúcia Tereza